



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Camara Municipal de Pirai
Protocolo nº 01673
30 AGO 2021
Livro _____ **Fls** _____

Projeto de Resolução nº 05/2021.

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 01673
Rubrica PI **Fls** 02

Modifica a Resolução 630 de 03 de maio de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Revogam-se os Art. 9º e Art. 10, incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Resolução 630 de 03 de maio de 2020.

Art. 2º. O Art. 11 da Resolução 630 de 03 de maio de 2020 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 11 (...)

XV – Procurador Jurídico;

XVI – Assessor Jurídico;

XVII – Consultor Legislativo Geral;

XVIII – Assessor Político Legislativo;

XIX – Diretor Legislativo;

XX – Subprocurador Geral;

XXI – Subdiretor Legislativo;

XXIII – Coordenador de Controle Interno;

XXIV – Assessor do Presidente; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 01673
Rubrica 01 Fls. 03

XXV – Chefe do Departamento de Comunicação Social;

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Pirai-RJ, 02 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Diante da necessidade de que esta Casa Legislativa promova efetivamente o controle de frequência e da qualidade dos serviços prestados por todos os servidores, em especial aos cargos de Assessores Legislativos e demais cargos em comissão. Desse modo, diante da necessidade de adequar o regime jurídico de todos os servidores que prestam serviço nessa Casa Legislativa ao regime jurídico administrativo-constitucional, constatou-se a necessidade de normatizar não apenas um mecanismo de controle de frequência dos cargos de Assessores Legislativos, mas, igualmente, de todos os cargos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirai, diferenciando todas as situações funcionais em razão de suas particularidades. É certo que, o exercício de alguns cargos, em razão da especial natureza que lhes é inerente, são incompatíveis com o rígido controle de frequência. No entanto, a ausência de qualquer mecanismo de controle das atividades dos servidores públicos é incompatível com regime jurídico administrativo-constitucional fundado no princípio republicano. Portanto, resta plenamente justificada o presente Projeto de Resolução, o qual tem a finalidade de normatizar o controle de frequência de todos os servidores públicos vinculados a essa Casa Legislativa, sem, no entanto, deixar de observar as particularidades de cada situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - PIRAI - RJ

Processo nº 01673

Rubrica 01 Fis. 04


Alex Joaquim da Silva

Presidente

João Carlos dos Santos Máximo

Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)

1º Secretário

Ronaldo Corrêa Leite (Didi)

2º Secretário

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 30 / 08 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai - RJ

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 01673
Rubrica 01 Fls 05